



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 134 | 20 de Julho de 2023

JULHO *amarelo* LUTA CONTRA HEPATITES VIRAIS

- Febre
- Fraqueza
- Mal-estar
- Dor abdominal
- Enjoo/náuseas
- Vômitos
- Perda de apetite
- Urina escura
- **Icterícia** (olhos e pele amarelados)
- Fezes esbranquiçadas



A **Hepatite Viral** se trata de uma doença infecciosa e silenciosa que ataca o fígado, na maioria das vezes não apresentando sintomas, mas se não descoberta e tratada a tempo, pode se agravar ao longo dos anos, causando alterações graves e irreversíveis ao fígado, como: fibrose e cirrose.

A **Hepatite Viral** costuma ter sintomas que deixam a pele e olhos *amarelados*, por isso o nome "*julho amarelo*", para simbolizar a luta e prevenção contra a doença.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	14
Secretaria Municipal de Educação.....	34



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3748 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Torna obrigatório o monitoramento e registro das ações individuais dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas civis municipais, por meio de câmeras corporais, com a finalidade de:

I - promover nas diversas atuações operacionais da GCM, maior transparência, segurança e controle protegendo os direitos fundamentais dos guardas e da população em geral, envolvidos em ocorrências atendidas pela GCM, coibindo abusos das partes;

II - propiciar elementos comprobatórios de eventuais práticas ilícitas pelos cidadãos e/ou guardas, contribuindo para maior efetividade de eventuais processos administrativos e judiciais;

III - mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e consequentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força.

Art. 2º. A utilização de câmeras corporais acopladas ao uniforme, em havendo equipamentos disponíveis, é obrigatório para os agentes públicos da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí no exercício das atividades operacionais e fiscalização de trânsito, durante o período integral de trabalho.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a utilização da bateria externa a ser acoplada ao equipamento.

Art. 3º. Os agentes poderão pausar a gravação pela câmera corporal somente nos intervalos intrajornada, bem como nos momentos relacionados ao atendimento de suas necessidades fisiológicas.

Art. 4º. Com exceção dos casos previstos no artigo 3º, é expressamente proibido o desligamento bem como a manipulação da câmera durante a jornada para ajustes, alteração ou habilitação/desabilitação de funcionalidades.

Art. 5º. É proibida a manipulação da câmera corporal por qualquer pessoa, inclusive o próprio guarda, para copiar, duplicar, apagar, alterar, editar ou extrair dados do dispositivo.

Art. 6º. Ao assumir seu turno de serviço, o guarda municipal deverá:

I - efetuar a retirada de 1 (uma) câmera corporal e baterias externas (power bank) na estação de armazenamento e carregamento de imagens, mediante registro que conterá nome, matrícula, data, hora e assinatura do guarda, bem como número de registro identificador do equipamento retirado;

II - posicionar a câmera corporal na parte superior frontal do seu uniforme, de modo a favorecer o monitoramento e o registro em áudio e vídeo de suas atividades operacionais e/ou fiscalização de trânsito;

III - acionar de imediato o botão de gravação de áudio e vídeo para permitir o registro contínuo das ações até o final de suas atividades.

§1º Compete à chefia imediata, ou pessoa por ela delegada, a responsabilidade pela fiscalização da retirada e devolução das câmeras corporais a serem utilizadas pelos guardas municipais, quando do início e término de seu turno de trabalho.

§2º Compete à chefia imediata, ou pessoa por ela delegada, garantir que cada guarda municipal retire e/ou devolva somente a câmera retirada, sendo expressamente vedada a retirada e devolução de câmeras de terceiros.

§3º Ao término do expediente de trabalho, o guarda municipal deverá devolver os equipamentos retirados para o cumprimento do turno, certificando-se que esta seja devidamente conectada na estação de armazenamento e carregamento, a fim de assegurar o correto armazenamento dos dados e recarregamento da bateria.

Art. 7º. O guarda municipal será responsável pela guarda e conservação dos equipamentos de que trata esta lei, respondendo por extravio, perda, dano ou qualquer avaria.

§1º. Além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, nos casos cabíveis, o guarda civil municipal deverá, em qualquer caso, elaborar relatório

interno circunstanciado do ocorrido dirigido ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

§2º. O relatório previsto no parágrafo anterior, será remetido à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e/ou demais secretarias pertinentes para a devida apuração e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 8º. As imagens captadas pelas câmeras de que trata esta lei ficarão armazenadas por 30 (trinta dias) a contar de sua captação e não serão exibidas a terceiros, exceto para instrução de inquéritos policiais, investigações no âmbito da Polícia Militar e do Ministério Público, bem como para instrução de processos judiciais e administrativos.

§1º A cessão das imagens a terceiros para utilização prevista no caput somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal e justificada das autoridades competentes dirigidas ao Poder Público Municipal.

§2º As imagens formalmente solicitadas na forma do parágrafo anterior serão fornecidas em mídia devidamente codificada e protegida por senha ou outro mecanismo de proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas às imagens.

Art. 9º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento dos deveres estabelecidos nesta lei será punido nos termos da legislação municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais, bem como das normas específicas à guarda civil municipal e possibilitará a adoção das medidas disciplinares cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 10º. O protocolo operacional de uso dos dispositivos, de que trata esta lei, será estabelecido e atualizado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/GP/2023
Projeto de Lei nº 104/2023
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3749 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: "Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº3.726 de 22 de maio de 2023, que instituiu o prêmio 'Estudante Destaque do Ano' no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº3.726 de 22 de maio de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Serão premiados 6 (seis) estudantes da Rede Pública Municipal, sendo 3 (três) do 5º ano e 3 (três) do 9º ano, levando em conta a frequência escolar e o rendimento acadêmico nos componentes curriculares oferecidos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Serão considerados "Estudante Destaque" 6 (seis) estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que obtiverem rendimento igual ou superior a 9,5 (nove e meio) em cada componente curricular e no mínimo 95% de frequência.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº3.726 de 22 de maio de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Quanto a premiação:

I - Dos alunos do 9º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental da rede pública municipal:

- a) O primeiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- b) O Segundo colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até

- R\$7.000,00 (sete mil reais);
- c) O Terceiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- II - Dos alunos 5º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental:
- a) O Primeiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - b) O Segundo colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$2.500 (dois mil e quinhentos reais);
 - c) O Terceiro colocado ganhará um prêmio cujo valor máximo será de até R\$1.500 (mil e quinhentos reais).
- Parágrafo único. O valor da premiação poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/GP/2023
Projeto de Lei nº 104/2023
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3752 DE 13 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a transferir ao FPMBP a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos aposentados e pensionistas - IRRF - da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo como fonte de receita ao cumprimento à obrigação de déficit atuarial do RPPS.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao FPMBP o fluxo mensal total, conforme planilha constante do Anexo I, livre de vinculações constitucionais e legais, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte paga pela Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo de 70 anos (setenta anos), para fins de cobertura do déficit atuarial, bem como dos vencimentos e vantagens dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º - Fica autorizada a retenção mensal dos valores referidos no caput, por parte dos órgãos municipais que efetuam o pagamento da Folha dos Aposentados e Pensionistas do FPMBP e da Administração Pública Direta e Indireta, sendo que a análise do fluxo será realizada anualmente por ocasião do cálculo atuarial.

§ 2º - Na hipótese de o fluxo anual estimado a que se refere o caput não for suficiente para cobertura do montante anual programado, o Poder Executivo ficará obrigado a proceder à complementação do valor faltante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do exercício.

§ 3º - Em havendo sobras em relação aos valores estimados e aos efetivamente retidos, referida diferença poderá ser abatida de eventuais déficits atuariais apurados futuramente, ou, em caso de superávit, as sobras serão mantidas no Regime para compor Reserva Administrativa quando não houver vigente parcelamento de débitos de débitos vigente.

§4º - Quando vigentes parcelamentos de débitos, as sobras em relação aos valores estimados deverão ser abatidos, preferencialmente aos que forem referente a rubrica segurado, e posterior patronal, sempre levando em consideração

o que possuir maior número de parcelas em débito.

Art. 2º - Os créditos a que se refere o art. 1º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município de Barra do Piraí, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 3º - Produto da cessão dos créditos de que trata esta Lei será aplicado exclusivamente para aportes de capitalização do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, e só serão utilizados para pagamento de débitos na forma de sobras.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - São incluídos na presente lei os débitos já advindos do Plano de Amortização da Lei Municipal nº2645/2015 até o exercício, sendo obrigação anual em até 10 de janeiro de cada exercício a publicação dos valores atualizados do Plano de Amortização acompanhado pelo DRAA e Cálculo Atuarial assinado por Atuário com registro regular IBA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 26/GP/2023
Projeto de Lei nº 108/2023
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I – PREVISÃO DE RECEITA ANUAL

COM PIOR CENÁRIO DE CRESCIMENTO DE 6% AO ANO SEM CORREÇÃO	
TOTAL	R\$ 2.965.987,34
1º ANO	R\$ 3.143.946,59
2º ANO	R\$ 3.332.583,38
3º ANO	R\$ 3.532.538,38
4º ANO	R\$ 3.744.906,69
5º ANO	R\$ 3.969.160,12



COM APLICAÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO IPCA + 6%		
1º ANO	IPCA (4,02%) + 6%	R\$ 3.270.333,24
2º ANO	IPCA (3,06%) + 6%	R\$ 3.572.629,76
3º ANO	IPCA (3,78%) + 6%	R\$ 3.930.135,68
4º ANO	IPCA (3,70%) + 6%	R\$ 4.075.550,69
5º ANO	IPCA (4,0%) + 6%	R\$ 4.492.887,08

LEI MUNICIPAL Nº 3755 DE 19 DE JULHO DE 2023

EMENTA: INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE BARRA DO PIRAÍ A SEMANA DA “CORRIDA AMADORA DE RUA”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do município a Semana da “Corrida Amadora de Rua do Bairro Metalúrgica”, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de Agosto no dia da Nossa Senhora da Glória, padroeira do Bairro Metalúrgica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 73/2023
AUTOR: JEORDANE PERINO

PORTARIA Nº 604/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor MACREI JÚNIOR DE ANDRADE – matr. 9610, como Fiscal do Contrato nº 18/2023, firmado com empresa UNITERRA TERRAPLENAGEM LTDA, por intermédio da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, Processo nº 968/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para o transporte de agregado siderúrgico (escória) para atender o Distrito da Califórnia no município de Barra do Piraí - RJ

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 607/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a NILO FIRME COSTA, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0177, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 2210/2023.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml



PORTARIA Nº 608/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 081 de 26 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores abaixo relacionados como sendo responsáveis pelo acompanhamento do Projeto Atletas do Futuro:

- 1 - Mateus Alves Claudino - Matrícula 11900
- 2 - Henrique Dutra Maracajá - Matrícula 11.929
- 3 - Claudio Luis Toledo Fonseca - Matrícula 2739

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/sme/mjml

PORTARIA Nº 609/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 081 de 26 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, THIAGO DUARTE TORRES Matrícula: 11.701, para a função de Gestor da parceria celebrada com a ONG CON-TATO "Centro de Pesquisas e de Ações Sociais" para execução do Projeto Atletas do Futuro.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/sme/mjml

PORTARIA Nº 611/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 063/2023 datado de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II Educação Infantil, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor REGINA CÉLIA VENANCIO OLIVEIRA - matr. 2317, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 612/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 064/2023 datado de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II Educação Infantil, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor VÂNIA MARIA DE SOUZA - matr. 3294, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 613/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 065/2023 datado de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor JULIANA APARECIDA VIANA SILVA - matr. 2006277, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 614/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº 22/2023, firmado com empresa STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo nº 5929/2023, que tem como objeto a contratação emergencial pelo período de 180 dias para prestação do serviço de pré encerramento do antigo Aterro de Barra do Piraí (referente ao lote nº 2).

- ☒ ALEXANDRE MOREIRA BARBOSA – MAT. 9654
- ☒ CARLOS ALBERTO PEREIRA PINHO – MAT. 1550
- ☒ CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO ANDRADE – MAT. 12155
- ☒ EDNA MARIA SATIRO MACHADO – MAT. 10964
- ☒ MACREI JUNIOR DE ANDRADE – MAT. 9610
- ☒ MARCOS ANTONIO ORTIZ – MAT. 11272
- ☒ RONALDO DA SILVEIRA MACHADO – MAT. 3501
- ☒ TIAGO PEGAS DE MORAES – MAT. 7415

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 615/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº 23/2023, firmado com empresa AMI 3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS S.A., por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo nº 5929/2023, que tem como objeto a contratação emergencial pelo período de 180 dias, de empresa para prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal, itens 1 ao 9.

- ☒ ALEXANDRE MOREIRA BARBOSA – MAT. 9654
- ☒ CARLOS ALBERTO PEREIRA PINHO – MAT. 1550
- ☒ CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO ANDRADE – MAT. 12155
- ☒ EDNA MARIA SATIRO MACHADO – MAT. 10964
- ☒ MACREI JUNIOR DE ANDRADE – MAT. 9610
- ☒ MARCOS ANTONIO ORTIZ – MAT. 11272
- ☒ RONALDO DA SILVEIRA MACHADO – MAT. 3501
- ☒ TIAGO PEGAS DE MORAES – MAT. 7415

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 616/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº 24/2023, firmado com empresa ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo nº 5929/2023, que tem como objeto a contratação emergencial pelo período de 180 dias, de empresa para prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal, referente ao item nº 3.

- ☒ ALEXANDRE MOREIRA BARBOSA – MAT. 9654
- ☒ CARLOS ALBERTO PEREIRA PINHO – MAT. 1550
- ☒ CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO ANDRADE – MAT. 12155
- ☒ EDNA MARIA SATIRO MACHADO – MAT. 10964
- ☒ MACREI JUNIOR DE ANDRADE – MAT. 9610
- ☒ MARCOS ANTONIO ORTIZ – MAT. 11272
- ☒ RONALDO DA SILVEIRA MACHADO – MAT. 3501
- ☒ TIAGO PEGAS DE MORAES – MAT. 7415

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 617/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 30/06/2023, a Professora ALESSANDRA SOARES PINTO - mat. 3438, da função de Coordenador do Jardim de Infância Murilo Braga, para a qual fora designada pela Portaria nº 268/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº744/SME/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 618/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 30/06/2023, a Professora PRISCILA GONÇALVES FERNANDES - mat. 7539, da função de Coordenador do Jardim de Infância Murilo Braga, para a qual fora designada pela Portaria nº 785/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº740/SME/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 619/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 30/06/2023, a Professora VALÉRIA DE CÁSSIA DA SILVA MANSUR - mat. 9351, da função de Diretor Geral do Jardim de Infância Murilo Braga, para a qual fora designada pela Portaria nº 786/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº739/SME/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 620/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 30/06/2023, a Professora MARÍLIA EFIGÊNIA DA SILVA - mat. 3137, da função de Diretor da Creche Municipal Helena Figner, para a qual fora designada pela Portaria nº 737/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº737/SME/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 621/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 30/06/2023, a Professora KATIA HELENA RIBEIRO DE CASTRO - mat. 7581, da função de Coordenador de Turno da Escola Estadual Municipalizada Marieta Vasconcellos Coutinho Coelho, para a qual fora designada pela Portaria nº 459/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº753/SME/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 622/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora MARCILAINA DA SILVA SANTOS – matr. 7914, para exercer a função de Coordenador de Turno do Jardim de Infância Murilo Braga, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº703/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 623/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora LIGIA MOREIRA LEITE – matr. 2879, para exercer a função de Coordenador de Turno do Jardim de Infância Murilo Braga, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº704/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 624/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, a professora PRISCILA GONÇALVES FERNANDES – matr. 7539, para exercer a função de Diretor do Jardim de Infância Murilo Braga, com gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº702/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 625/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora AMANDA NATAL PEREIRA DOS SANTOS SOUZA – matr. 100649, para exercer a função de Coordenador de Turno da Creche Municipal José Alberto de Oliveira, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº700/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 626/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora VALÉRIA DE CÁSSIA DA SILVA MANSUR – matr. 9351, para exercer a função de Diretor Adjunto do Jardim de Infância Murilo Braga, com gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº701/PMBP/SME/2023
Smg/mjml



PORTARIA Nº 627/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora EMANUELLE ANDRÉ SILVA – matr. 8370, para exercer a função de Coordenador de Turno da Escola Municipal Cortines Cerqueira, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº699/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 628/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora MAIARA BARBOSA DUTRA – matr. 6996, para exercer a função de Diretor Geral da Creche Municipal Helena Figner, com gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº698/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 629/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora ROSELAINÉ DE SOUZA SILVA – matr. 11593, para exercer a função de Coordenador de Turno da Escola Estadual Municipalizada Marieta Vasconcellos Coutinho Coelho, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº705/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 630/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUANA MELO XAVIER, do cargo em comissão de Assessor do Chefe de Gabinete, Nível DAS3, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 040/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/pgm/mjml

PORTARIA Nº 631/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FLÁVIO HENRIQUE COSTA DE FREITAS, do cargo em comissão de Assessor de Promoção da Igualdade Racial, Nível DAS2, da estrutura do Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 163/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 632/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, CARLOS ALBERTO MELO, da função gratificada de Chefe da Divisão de Protocolo, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora designado pela Portaria nº 928/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 049/2023/sma
smg/mjml



PORTARIA Nº 633/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, CAMILA MANSO BRITO DE OLIVEIRA, da função gratificada de Supervisor de Setor de Correspondências, Nível DAI-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora designado pela Portaria nº 928/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 049/2023/sma
smg/mjml

PORTARIA Nº 634/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, CAMILA MANSO BRITO DE OLIVEIRA, para ocupar a Função Gratificada de Supervisor da Divisão – Divisão de Protocolo, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Nível DAI-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 049/ 2023/sma
Smg/mjml

PORTARIA Nº 635/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA BARBOSA, para ocupar a Função Gratificada de Supervisor de Setor – Setor de Correspondências, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Nível DAI-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 049/ 2023/sma
Smg/mjml

PORTARIA Nº 636/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3590 de 07 de abril de 2022, BEATRIZ MONTEIRO MARTINS QUINTANILHA, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria, Nível CNA3, da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/07/2023

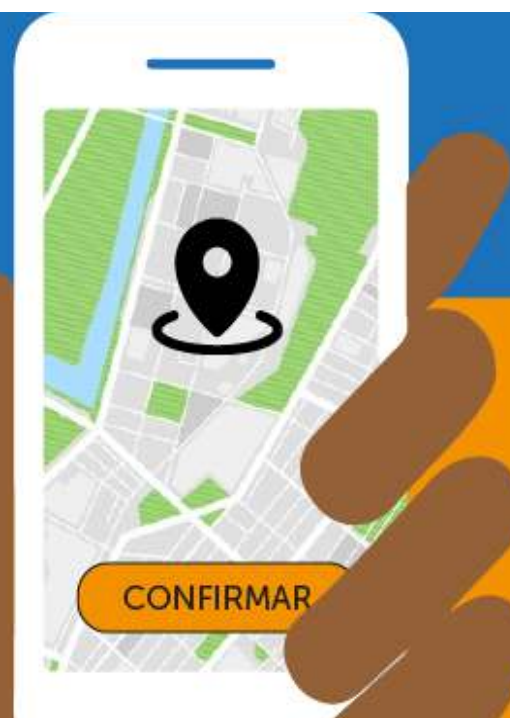
GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 468/PGM/2023
smg/mjml

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal torna pública para conhecimento dos interessados a CONSULTA PÚBLICA para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo período de 24 de julho de 2023 a 25 de agosto de 2023. Os arquivos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí no endereço <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Barra do Piraí/RJ, 20 de julho de 2023

Mário Reis Esteves
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. Processo Administrativo nº 1629/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 10 de Agosto de 2023, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. – Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL PARA AQUISIÇÃO LEITES E ALIMENTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM PROCESSOS ADMINISTRATIVO, OFÍCIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E AQUELES DECORRENTES DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. Processo Administrativo nº 7622/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 07 de Agosto de 2023, às 15:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. – Aline C Lacerda Magalhães - Pregoeira.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023

OBJETO: A contratação de show do artista / banda Serial Funkers, para apresentação artística no Evento Ipiabas Blues Jazz Festival – Circuito SESC de Barra do Piraí, que faz parte do projeto “Ipiabas 05 Estações”, na Praça Irineu Mendonça, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, no dia 22 de julho a partir das 23 hs. A duração do show será de 1:40hs.

EMPRESA: Nacho Phelps Produção Artística

CNPJ: 21.618.261/0001-40

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 19 de julho de 2023.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº39 a 42, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 19 de julho de 2023.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial - nº 013/2023 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, inclusive equipamentos, com fornecimento de material de apoio e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : DIGITO 3 LTDA, no valor global de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais). Importa o Presente Pregão Presencial - nº 013/2023 em R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), conforme laudas do processo nº 1739/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

SAÚDE



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Piraí – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 015 de 17 de julho de 2023.

Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Financeiro do Exercício de 2023 do Fundo Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 771 de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião das Comissões do Conselho Municipal de Saúde no dia 22 de junho de 2023 e, reunião ordinária do pleno realizada em 17 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Financeiro do exercício de 2023 das contas do FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Aprovado, por maioria da plenária, com 01 voto de abstenção, em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023.

Barra do Piraí (RJ), 17 de julho de 2023.

Rita Maria Guimarães

Presidente
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Piraí/RJ - Port. 072/23

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - Interino

Dione Barbosa Caruzo

Dione Barbosa Caruzo

Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9551



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Piraí – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 016 de 17 de julho de 2023.

Creenciamento de Uma equipe Multiprofissional Complementar para Estratégia de Saúde da Família do município.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 771 de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a reunião ordinária do pleno do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** o credenciamento de Uma equipe Multiprofissional Complementar, com base na Portaria GM/MS nº 635/2023, estando vinculadas a mesma Cinco equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 17 de julho de 2023.

Rita Maria Guimarães
(Presidente)
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Piraí/RJ - Port. 072/23
Rita Maria Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - Interino
Dione Barbosa Caruzo

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 9551



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Pirai – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 017 de 17 de julho de 2023.

Transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 771 de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando que no Processo Administrativo nº 3940/2021, findou-se o prazo para a utilização do recurso financeiro, e com base na Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022 que altera a Lei Complementar 172 de 15 de abril 2020, que dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros até o final do exercício de 2023;

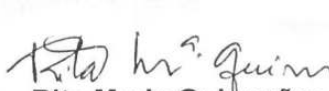
Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião das Comissões do Conselho Municipal de Saúde no dia 22 de junho de 2023 e, reunião ordinária do pleno realizada em 17 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** a transposição e transferência do saldo financeiro no valor de R\$ 4.904,00 (quatro mil, novecentos e quatro reais) para aquisição de móveis e equipamentos médicos para atender as necessidades do Posto de Saúde Albert Sabin.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 17 de julho de 2023.


Rita Maria Guimarães
Presidente
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Pirai/RJ - Port. 072/23

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai - Interino
Dione Barbosa Caruzo


Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9551



Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - Barra do Piraí - RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 018 de 17 de julho de 2023.

Aprova a substituição de membros na Comissão de Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 771 de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Portaria nº 072/23, e reunião ordinária do pleno realizada em 17 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** a substituição de membros na comissão abaixo:

I- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS

Conselheira **Maria Aparecida da Silva Lemos**, no lugar do conselheiro **Luiz Felipe de Paula Pinto**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 17 de julho de 2023.

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Rita Maria Guimarães
Presidente
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Piraí/RJ - Port. 072/23

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - Interino
Dione Barbosa Caruzo

e-mail: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 9551



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí - RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 019 de 17 de julho de 2023.

Aprova a Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12627 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 771 de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Portaria nº 072/23, e reunião ordinária do pleno realizada em 17 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** a junção das comissões abaixo, para realização dos trabalhos devido à falta de paridade e disponibilidade dos conselheiros.

COMISSÃO EXECUTIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 17 de julho de 2023.

Rita Maria Guimarães

Presidente

Conselho Mun. de Saúde

Barra do Piraí/RJ - Port. 072/23

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - Interino
Dione Barbosa Caruzo

Dione Barbosa Caruzo

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 9551

e-mail: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br



Barra do Pirai
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 020 de 17 de julho de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 17 de julho de 2023 onde a matéria foi amplamente exposta e discutida;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde indica o conselheiro **MAICON COELHO NASCIMENTO GOMES** para estar operacionalizando o Sistema SMAIB (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores Bipartite) representando este Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 17 de julho de 2023.

Rita Maria Guimarães
Presidente
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Pirai/RJ - Port. 072/23

Rita Maria Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai
Dione Barbosa Caruzo

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 9551



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8682/2023.
Fl. _____ Rubrica _____



Processo nº 8682/2023

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Pirai. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010. Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92. Lei Municipal 2897/2017.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

O Presente Processo Administrativo foi originado em 29 de maio de 2023 por meio de denúncia proveniente da ouvidoria, realizada pelo requerente GIULIANO DOMINGOS DA SILVA, o qual, em apertada síntese, narra à ocorrência de fatos que estariam em desacordo com a legislação aplicável, em especial com o Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai, por parte do servidor público Ailton dos Santos.

O referido petítório traz a conhecimento desta Secretaria um episódio envolvendo o servidor supracitado e que coloca em risco a boa imagem do serviço público de saúde prestado por esta municipalidade.

Na data de 23/05/2023, o requerente efetuou registro de reclamação na Divisão de Ouvidoria para que fosse apurada suposta conduta indevida perpetrada pelo servidor em comento, isso porque, este teria, em tese, perdido uma consulta médica por culpa do servidor Ailton.

Narra a denúncia que o requerente tinha consulta médica agendada para a data de 28/04/2023 no Hospital Carlos Chagas, razão pela qual solicitou auxílio do Departamento de Transportes para seu deslocamento.

CSR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8682/2023.

Fl. ____ Rubrica _____



Aduz que a saída do ponto de partida foi marcada para as 03:00h, sendo certo que o requerente teria que estar preparado para o embarque as 02:50h.

Relata que acordou às 02:30h e percebeu que havia diversas chamadas perdidas do servidor, tendo a última ligação sido efetuada às 02:06h, antecipando assim consideravelmente o embarque.

Ao tentar sem sucesso retornar as ligações ao servidor, o requerente afirma ter telefonado diretamente para o setor de marcação as 02:46h, sendo informado de que não seria possível atendê-lo uma vez que o veículo já tinha se deslocado para outro lugar.

Por tais razões o presente Processo Administrativo foi autuado e encaminhado ao Departamento de Transportes, que procedeu a oitiva do servidor envolvido e demais presentes no episódio narrado.

Após tomar conhecimento da denúncia, foi oportunizado ao servidor o direito de defesa, em respeito ao princípio do contraditório, tendo este a apresentado conforme fls. 17/18.

O servidor, por sua vez, no que diz respeito ao relato do querente, se limitou a apenas discordar das acusações realizadas.

Foram acostados, ainda, prints de registros de ligações recebidas pelo requerente na data dos fatos e demais documentos como forma de instruir os autos (fls. 05-07).

Em análise prévia realizada por esta Secretaria foi constatada a ilegalidade das condutas perpetradas pelo servidor Ailton, em razão de incidir nas hipóteses legais

CSR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 8682/2023.

Fl. ____ Rubrica _____

constantes nos artigos 146, I, IV, V e 147, XIV do Estatuto dos Servidores de Barra do Pirai, condutas estas ensejadoras das penalidades de advertência e demissão respectivamente, conforme artigo 159 e artigo 162, XII do mesmo diploma legal.

Analisados, portanto, os elementos factuais, cabem as seguintes considerações legais através da sobreposição da norma sobre os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

As condutas delineadas no levantamento prévio desempenhado nos presentes autos demonstram evidente ocorrência de condutas danosas e ilegais por parte do servidor AILTON DOS SANTOS, que serão abaixo submetidas a análise sob a luz da legislação aplicável, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai.

As condutas da servidora narradas pelo petição vestibular se contrapõem simetricamente ao dever de moralidade administrativa do servidor constante no inciso IX do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirai.

Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

Entende, ainda, esta Secretaria pelo enquadramento na norma proibitiva constante do inciso XIV do artigo 147, uma vez que ao deixar o requerente “para trás” sem qualquer justificativa plausível, uma vez que fora do horário estabelecido, o Sr. Ailton deixou de exercer com zelo suas atribuições enquanto motorista, descumpriu ordem de seu superior e deixou de atender com presteza o requerente que, convém salientar, necessitava

CSR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8682/2023.
Fl. ____ Rubrica _____



da consultada outrora agendada com a máxima urgência, tendo em vista seu quadro de hemorragia.

Procedeu de forma desidiosa para com o requerente, eis que não observou o horário estabelecido de forma prévia.

Art. 147 – Ao servidor é proibido:
XIV – proceder de forma desidiosa;

Os artigos 146 e 147 do Estatuto comunicam-se diretamente com os artigos subsequentes que preveem as punições, em especial os artigos 159 e 160, XII que dispõem, respectivamente, sobre a aplicação de advertência e demissão:

Art. 159 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 146, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XII – transgressão do art. 147.

Denota-se, de todo o narrado, que, apesar da evidente necessidade de maior produção de provas testemunhais e elaboração de análise aprofundada sobre os danos perpetrados a moral da Administração Pública Municipal, **é translúcida a existência de elementos indicativos da ocorrência do dano assim como sua autoria.**

Logo, em decorrência de todo o supracitado, por força dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3384/2021, esta Secretaria Municipal determina a instauração de Processo

CSR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 8682/2023.

Fl. ____ Rubrica ____

Administrativo Disciplinar em face de **AILTON DOS SANTOS** à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Finalmente, no que tange a análise quanto à necessidade de afastamento preventivo determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, esta Secretaria de Saúde entende pela desnecessidade de tal medida, uma vez que se mostra necessário angariar mais elementos comprobatórios das condutas aqui apuradas.

Vale ainda destacar que ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Barra do Pirai é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que evolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza eminentemente legal, é cristalino o fato de que o mesmo é abarcado pela competência decisória do Secretário Municipal de Saúde, ato administrativo, este, conseqüentemente executado.

III – DECISÃO:

CSR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8682/2023.

Fl. ____ Rubrica _____



Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, determino a imediata instauração do processo administrativo disciplinar para apurar a extensão do dano decorrente das condutas do servidor AILTON DOS SANTOS, uma vez que, em exame perfunctório, violou os artigos 146, I, IV, V e 147, XIV da Lei 326/97.

Por via de consequência, determino a remessa dos autos à Secretaria de Comunicação, com urgência, para as publicações determinadas no inciso I do artigo 2º e da Lei Municipal 3384/2021, com posterior envio dos autos à CPAD para início dos trabalhos, nos termos do diploma normativo supracitado.

Determino, ainda, a extração de cópia de fls. 17/18 com posterior autuação para que sejam apuradas as condutas narradas pelo servidor em comento, dada a gravidade das acusações proferidas e o interesse público em questão.

Ressalta-se que a intimação/citação pessoal do servidor será determinada pela Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Barra do Piraí, 28 de junho de 2023.

Dione Barboza Caruso
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula 9551

Dione Barboza Caruso
Secretário de Saúde do Município de Barra do Piraí/RJ

CSR





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8688/2023.
Fl. ____ Rubrica ____



Decisão Administrativa nº 001/2023
Processo nº 8688/2023
Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional.
Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores
de Barra do Piraí. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010.
Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92. Lei
Municipal 2897/2017.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO:

O Presente Processo Administrativo foi originado em 26 de maio de 2023 por meio dos seguintes documentos: 1) memorando nº 48/PSAS/2023 da Diretoria do Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde encaminhado ao GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2) correspondência enviada a Direção do Posto Albert Sabin pela servidora Rosângela Bonifácio; e 3) Memorando nº 47/PSAP/2023 elaborado pela servidora Geísa da Silva Kelly os quais, em apertada síntese, narra à ocorrência de desídia, atos de insubordinação praticados pelo servidor **CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDESBURGUER**, lotado no Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde, além de suposta conduta incompatível com a moralidade administrativa, tais como a sua negativa em realizar procedimentos de atribuição de sua função infringindo assim normas de conduta profissional bem como também o descumprimento de ordens de seus superiores hierárquicos.

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8688/2023.
Fl. ____ Rubrica _____



O referido petitório traz a conhecimento desta Secretaria que no dia 10/05/2023 o Servidor Carlos Henrique compareceu a sala da Administração do Posto e Saúde Albert Sabin, comunicando a Diretoria do respectivo Departamento a sua negativa em realizar teste rápidos do Programa IST, sem apresentar nenhuma justificativa plausível, bem como também informando que não trabalharia mais naquele local.

Ao ser questionado o motivo pelo qual ele não realizaria mais os testes rápidos, uma vez que era esta sua atribuição em razão de sua função (auxiliar de enfermagem), este nada argumentou em defesa de sua negativa em efetuar o respectivo procedimento.

Também descrevem inúmeros atos de insubordinação praticados contra seus superiores hierárquicos, além de conduta incompatível com a moralidade administrativa consistente na prática de exigir que pacientes quando da ministração de medicamentos injetáveis que expusessem suas partes íntimas além do necessário para a realização do respectivo procedimento.

O referido Processo Administrativo foi encaminhado ao Departamento de Saúde Coletiva no dia 31 de maio de 2023, com solicitação para que fosse dada a ciência ao Servidor dos fatos narrados nos autos e para que o mesmo apresentasse suas justificativas no prazo de até 10 (dez) dias.

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8688/2023.

Fl. ____ Rubrica ____



Documento de fl. 27, relata que a Diretoria do Departamento de Saúde Coletiva contatou o Servidor via aplicativo Whatsapp no dia 05 de junho de 2023, solicitando o seu comparecimento na sede Administrativa do Departamento de Saúde Coletiva para cumprimento do determinado no parágrafo anterior, contudo, até o dia 16 de junho de 2023, isto não tinha ocorrido.

Ressalta-se a juntada no processo das cópias das mensagens enviadas por aplicativo, às fls. 28-29.

Em análise prévia realizada por esta Secretaria foi constatada a ilegalidade das condutas perpetradas pelo servidor, em razão de incidir nas hipóteses legais constantes nos artigos 146, I, IV e IX, além do 147, XIV do Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí, condutas estas ensejadoras das penalidades de advertência e demissão respectivamente, conforme artigo 159 e artigo 162, XII do mesmo diploma legal.

As condutas narradas nos documentos apresentados mostram-se aterradoras e escabrosas o suficiente e, a priori, ensejadoras por si só de instauração de PAD em face do servidor **CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDESBURGUER.**

Analizados, portanto, os elementos factuais, cabem **as seguintes considerações legais através da sobreposição da norma sobre os fatos.**

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 8688/2023.

Fl. ____ Rubrica ____

II - FUNDAMENTAÇÃO:

As condutas delineadas no levantamento prévio desempenhado nos presentes autos demonstram evidente ocorrência de condutas danosas e ilegais por parte do servidor, que serão abaixo submetidas a análise sob a luz da legislação aplicável, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

As condutas do servidor narradas pelo petitório vestibular se contrapõem simetricamente ao dever de moralidade administrativa do servidor constante nos incisos I, IV e IX do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Art. 146 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Entende, ainda, esta Secretaria pelo enquadramento na norma proibitiva constante do inciso XIV do artigo 147, em razão de deixar de realizar procedimentos que eram de sua atribuição

Art. 147 - Ao servidor é proibido:

XIV - proceder de forma desidiosa;

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8688/2023.
Fl. _____ Rubrica _____



Os artigos 146 e 147 do Estatuto comunicam-se diretamente com os artigos subsequentes que preveem as punições, em especial os artigos 159 e 162, V, VI e XII que dispõem, respectivamente, sobre a aplicação de advertência e demissão:

Art. 159 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 146, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 162 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

XII - transgressão do art. 147.

Denota-se, de todo o narrado, que, apesar da evidente necessidade de maior produção de provas testemunhais e elaboração de análise aprofundada sobre os danos perpetrados a moral da Administração Pública Municipal, **é translúcida a existência de elementos indicativos da ocorrência do dano assim como sua autoria.**

Logo, em decorrência de todo o supracitado, por força dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3384/2021, esta Secretaria Municipal determina a instauração de Processo Administrativo

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 8688/2023.

Fl. ____ Rubrica ____

Disciplinar em face do SERVIDOR **CARLOS HENRIQUE TARDIM
BRANDESBURGUER.**

Finalmente, no que tange a análise quanto à necessidade de afastamento preventivo determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, esta Secretaria de Saúde entende por uma averiguação mais detalhada acerca de tal medida, uma vez que se mostra necessário angariar mais elementos comprobatórios das condutas aqui apuradas.

Vale ainda destacar que ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que evolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 8688/2023.

Fl. ____ Rubrica ____

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza eminentemente legal, é cristalino o fato de que o mesmo é abarcado pela competência decisória do Secretário Municipal de Saúde, ato administrativo, este, conseqüentemente executado.

III - DECISÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, determino a imediata instauração do processo administrativo disciplinar para apurar a extensão do dano decorrente da conduta do SERVIDOR **CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDESBURGUER**, uma vez que, em exame perfunctório, violou os incisos I, IV e IX do artigo 146 e XIV do artigo 147 da Lei 326/97.

Por via de consequência, determino a remessa dos autos à Secretaria de Comunicação, com urgência, para as publicações determinadas no inciso I do artigo 2º e da Lei Municipal 3384/2021, com posterior envio dos autos à CPAD para início dos trabalhos, nos termos do diploma normativo supracitado.

CSRSMS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 8688/2023.
Fl. _____ Rubrica _____



Ressalta-se que a intimação/citação pessoal do servidor será determinada pela Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, opina em caso da confirmação da conduta de ato incompatível com a moralidade administrativa que seja remetida cópia integral do processo administrativo ao órgão ministerial para ciência do ocorrido e medidas que entender cabíveis.

Barra do Pirai/RJ, 22 de junho de 2023.

Dione Barbosa Caruso
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 9551

DIONE BARBOSA CARUSO

Secretário de Saúde do Município de Barra do Pirai/RJ
Interino

CSRSMS



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 24444577
E-mail: seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Barra do Piraí, 19 de julho de 2023.

Resolução 08/2023

Altera a Chamada Pública Simplificada para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender. 001/2023 – SME. Abertura do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização.

Onde se lê:

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO.

5.3 O preenchimento das vagas para Assistente de Alfabetização deverão seguir, os seguintes critérios/requisitos, nesta ordem:

5.4 Ser licenciado em Pedagogia e ter experiência com alfabetização;

Leia-se:

5. AS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO.

5.3 O preenchimento das vagas para Assistente de Alfabetização deverão seguir, os seguintes critérios/requisitos, nesta ordem:

5.4 Ser licenciado em Pedagogia/Letras e ter experiência com alfabetização;

6. DA INSCRIÇÃO

Onde se lê:

7.1- Visando a segurança dos candidatos neste contexto pandêmico, a inscrição será feita através do e-mail: <https://forms.gle/6dCetPGFcF9aUASe9>

Leia-se:

A inscrição do candidato deverá ser por meio eletrônico via Formulário do Google Forms:

<https://forms.gle/6dCetPGFcF9aUASe9>

:

Onde se lê:

9. DA SELEÇÃO:

9.1 São etapas previstas no processo seletivo simplificado:

ETAPA	DATAS
Inscrição via meio eletrônico;	17/07/2023 a 21/07/2023



Análise-e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo Profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão Julgadora;	24/07/2023 a 28/07/2023
Publicação da classificação final dos candidatos;	31/07/2023
Convocação	A depender da transferência de recursos por parte do MEC/FNDE.

Leia-se:

ETAPA	DATAS
Inscrição via meio eletrônico;	17/07/2023 a 31/07/2023
Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo Profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão Julgadora;	01/08/2023 a 07/08/2023
Publicação da classificação final dos candidatos;	10/08/2023
Convocação	A depender da transferência de recursos por parte do MEC/FNDE.